

PORTARIA nº 542 de 01 de abril de 2026

Outorga a **BOMBONATTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A** o direito de uso de Água Subterrânea

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 62, de 05 de dezembro de 2013;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 3931/CCRH/SURH/2026 de 01 de abril de 2026, do protocolo nº 4051/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **BOMBONATTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 05.920.697/0001-32, referente ao Processo 4051/2025, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade industrial e outros usos. O empreendimento está localizado no município de Sinop/MT, inserido na Província Hidrogeológica Coberturas Indiferenciadas, sob a UPG A-11, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 05 - 11°57'40.51" de Latitude Sul e 55°31'32.56" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 45 m³/h por um período de 18,57 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 835,785 m³/dia.

II – Coordenadas Geográficas PT 06 - 11°57'38.58" de Latitude Sul e 55°31'32.97" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 40 m³/h por um período de 18,57 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 742,88 m³/dia.

III – Coordenadas Geográficas PT 07 - 11°57'35.85" de Latitude Sul e 55°31'28.17" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 28,944 m³/h por um período de 18,57 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 537,548 m³/dia.

IV – Coordenadas Geográficas PT 08 - 11°57'46.33" de Latitude Sul e 55°31'48.18" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 122,13 m³/h por um período de 18,57 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 2.268,198 m³/dia.

V – O outorgado deverá instalar medidor automático de leitura de nível da água (dataloger) no poço de observação poço de observação por sistema de telemetria;

VI - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada;

VII - O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o Relatório das Medições captadas mensalmente;

VIII – O outorgado deverá encaminhar anualmente o monitoramento mensal dos poços de observação, com as análises e interpretação dos dados. O relatório deve ser descritivo e interpretativo, evidenciando a evolução do nível da água no aquífero a partir do monitoramento do nível nos poços de observação. Deverá conter representação gráfica do nível da água e descrição do método estatístico escolhido para tratamento dos dados. Considerar na interpretação os aspectos físicos (geologia, geomorfologia, condições de contorno, sazonalidade, barreira hidráulica, etc.) da área que estejam interagindo para a definição do comportamento da água no aquífero. Com apresentação de ART;

IX - O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT a análise físico-química e bacteriológica da água subterrânea conforme legislação pertinente em vigor ao

Ministério da Saúde, observando os parâmetros solicitados.

X - Os raios de interferências entre poços ultrapassam os limites do imóvel, caso aja interferência nos poços vizinhos ou em curso de água próximos e se houver conflito de uso da água essa Outorga poderá ser alterada ou suspensa.

Art. 2º Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §11 do Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 3º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **01 de abril de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. O usuário outorgado de água subterrânea deverá manter conectado e ativo junto ao sistema público de saneamento (quando houver).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2026

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 02/04/2026 as 07:56:00.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **LMEHV1A58** e o código CRC **217423A3**.